



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.751/89

Autoriza o Executivo Municipal receber do IAPAS, em comodato, um imóvel de 4.730,00 mts², para a implantação do Centro Educacional, Social e Esportivo do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a receber em comodato, um imóvel do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS - localizado à Rua Quintino Bocaiuva, esquina com a Rua Pará, com área de 4.730,00 mts², juntamente com as benfeitorias que o integram, descrito pelo seguinte roteiro:

"Roteiro nº 050/88/ASPLAN" = Começa no marco 02, descrito em planta anexa, de onde segue em direção ao marco 03 no azimute 49º26'08" em 2,20m confrontando com área da Fepasa; defletindo à esquerda segue em direção ao marco 04 no azimute 333º17'42" em 4,46m confrontando com área da Fepasa; defletindo à direita segue em direção ao marco 05 no azimute 59º23'56" em 79,14m confrontando com área da Fepasa; defletindo à direita segue em direção ao marco 06 no azimute 64º33'26" em 7,52m confrontando com área da Fepasa; defletindo à direita segue em direção ao marco 07 no azimute 145º00'46" em 4,00 m confrontando com área da Fepasa; defletindo à esquerda segue em direção ao marco 08 no azimute 50º31'49" em 16,65 m, confrontando com área da Fepasa; defletindo à direita segue em direção ao marco 09 no azimute 130º05'47" em 27,75m confrontando com área de Orlando Peretti; defletindo à direita segue em direção ao marco 10 no azimute 22º05'47" em 100,86m, confrontando com a Rua Quintino Bocaiuva; defletindo à direita segue em direção ao marco 02 no azimute 310º09'16", em 60,17m confrontando com área da I.R.F. Matarazzo, fechando uma área de 4.730,00 mts².

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo, destinar-se-á a implantação do Centro Educacional, Social e Esportivo de Presidente Prudente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.751/89

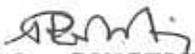
Fls. 02

Art. 2º Para restaurar e adequar o imóvel descrito no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar as verbas próprias previstas no orçamento em vigor.

Art. 3º O termo de cessão de comodato será lavrado e transcrito no Registro de Títulos e Documentos no prazo de 1 (um) ano, contado da vigência da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
28 de março de 1.989.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 30 / 03 / 1989
Jornal: O Municipal
Pereira
SECAD/DSG.